



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O Vereador infra-assinado **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 76/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências, solicita novo Parecer Jurídico, face ao Ofício nº 229/2021/AL o qual encaminhou o Memorando 360/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado em 13 de julho de 2021(cópias em anexo).

Ressalta-se que o novo parecer jurídico, ora solicitado é de suma importância para que, posteriormente, a matéria possa ser amplamente discutida com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação e então receber o parecer pertinente.

Pato Branco, 20 de julho de 2021.



Dirceu Luiz Boaretto
Vereador – Podemos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 229/AL

Pato Branco, 13 de julho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando 360/2021 recebido da Secretaria de Assistência Social, em resposta ao requerimento 610/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 223/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 360/2021	Pato Branco, 13 de julho de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete do Prefeito- A/C Sivonei Delgado	
Assunto: Resposta relativo ao Requerimento sob nº 610/2021- Câmara de Vereadores.	

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerimento Nº 610/2021, emitido pela Casa de Leis do Município de Pato Branco referente ao Projeto de Lei nº76/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que já existe Lei de Aluguel Social de Nº 5.345, de 22 de Maio de 2019 que atende em seu Art. 3º as situações de vulnerabilidade social. A referida lei em seu Art. 13, orienta que para o atendimento de situações de extrema vulnerabilidade ocorre a necessidade de avaliação técnica social de comissão formada através de decreto Municipal.

Mediante a Constituição federal, cabe-nos ressaltar que a Política de Assistência Social é direito a quem dela necessitar e não há como direcioná-la apenas a um segmento social. Com base no disposto na Lei nº 8.742/93-LOAS, em seu artigo art. 1º:

"A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas. (Lei nº 8.742, 1993).

Esta Lei ainda dispõe em seu art. 22:

"Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública."(Lei nº 8.742, 1993).



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Contudo, entende-se que a situação de violência contra a mulher é uma questão social complexa e de intenso debate em nosso país, no que envolve a viabilização dos direitos da mulher para que esta tenha suporte assistencial e consiga sair da situação abusiva do ciclo da violência. Apesar da importância de mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar que integrem a dimensão da moradia, a prepositura da Lei de Aluguel Social pode continuar a reproduzir uma série de problemas e desarranjos da família na convivência que possui na comunidade onde reside. A lei fragmenta a política de enfrentamento e assistência às mulheres em situação de violência doméstica, que vão precisar recorrer a mais um órgão em sua já extensa "rota crítica" em busca da garantia de direitos.

Ou seja, em qualquer situação, isso significa sair de uma situação de violência doméstica para muitas outras, aumentando a vulnerabilidade desta mulher que precisa de proteção.

Neste sentido, alertamos que, embora a legislação recentemente pareça trazer ganhos imediatos às mulheres vítimas de violência doméstica, ela pode, ainda que conquistada após inúmeros percalços burocráticos, trazer mais problemas decorrentes da insegurança habitacional acionada pelo auxílio aluguel. Uma nova moradia seja de aluguel social ou na casa onde sofreu a violência, não vai impedir que o agressor venha novamente cometer a violência contra a mulher ou até mesmo o feminicídio, em virtude da necessidade de ter segurança para o enfrentamento de recomeçar uma nova vida. A lei nº 11.340/2006, Maria da Penha é bem clara em sua medida protetiva de que quem tem que sair da residência e manter o distanciamento é o agressor.

Isso aponta que devemos lutar para que a medida protetiva tenha real efetividade para que esta mulher e seus filhos não venham perder o direito de sua moradia na comunidade onde possui vínculos afetivos e serem novamente vitimizadas a sair de suas casas.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Outro entrave a criação de uma nova lei mediante o requerimento se refere que envolve a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, Plano Plurianual-PPA e Lei Orçamentária Anual-LOA.

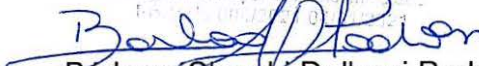
Porém, frente esta grave questão social, a Secretaria Municipal de Assistência Social possui em seu Planejamento de Ações, atender esta mulher vítima de violência através de Instituição de acolhimento onde terá medidas de segurança para preservar a sua vida e de seus filhos com vigilância de 24 horas, com gestão de serviços sociais e psicológicos preparatórios ao enfrentamento de conceitos a estruturação de uma nova vida por período de tempo avaliado pela equipe técnica.

Desta maneira, sairíamos da situação de resolução das vulnerabilidades de forma individual, agregando o apoio de políticas públicas e gerando mobilização social e engajamento das mulheres atendidas, o que pode ser um processo ativo de saída da situação de violência doméstica rumo a novos horizontes, com autonomia e uma nova rede de sociabilidade e luta.

É também de notório conhecimento, que o Prefeito Robson Cantu, tem em seu plano de Governo a criação da Secretária Municipal de Atendimento a Mulher, que não foi implantada em virtude dos entraves burocráticos relacionados ao tempo de pandemia.

Atenciosamente,

Barbara Slonski Delboni Padoan
Secretaria Municipal de Assistência Social


Barbara Slonski Delboni Padoan
Secretária de Assistente Social


Maria Inês Balbinotti

Chefe da Divisão Técnica de Habitação
e Projetos